

PROJETO DE LEI N.º /2011

Revisa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Unaí, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 2.561, de 7 de julho de 2008.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de junho de 2010 a maio de 2011.

Art. 3º O percentual correspondente à revisão a que aludem os artigos 1º e 2º desta Lei será totalizado, mediante portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, tão logo seja divulgado, oficialmente, pelo IBGE, o percentual relativo ao mês de maio de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de maio de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos demais Vereadores a presente proposição que tem por objetivo revisar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Unaí para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

A Lei Orgânica do Município de Unaí prevê em seu inciso II do artigo 68 que compete privativamente à Mesa Diretora iniciar processo legislativo sobre a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, restando assim indubitável a competência da proposição em questão.

O poder público, mediante lei específica e respeitando-se as respectivas competências, deve revisar, anualmente, a remuneração e os subsídios dos agentes políticos conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil *in verbis*:

“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Registrarmos que a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Unaí foi feita por intermédio da Lei n.º 2.561, de 7 de julho de 2008 e que a Lei n.º 2.665, de 30 de junho de 2010 revisou os subsídios dos mesmos de acordo com o somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro de 2009 a maio de 2010 e, agora, propomos a revisão para o período de junho de 2010 a maio de 2011, ou seja, 12 meses.

Pelos motivos acima expostos, pedimos o apoio dos demais Pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

Unaí, 16 de maio de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS
2º Secretário